

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
22   02   2022	15h09min	10ª Sessão Ordinária	58

**PARECER 05 CEOF**

**DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)**

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.536/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.”.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa em seu art. 64, inciso II, alínea A, compete a essa Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar admissibilidade quanto à adequação, à repercussão orçamentária ou financeira das proposições encaminhadas pelo governador. A presente proposição objetiva que o subsídio recebido, a título de remuneração mensal dos conselheiros tutelares, passe a vigorar com o valor de R\$ 6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais) a partir de 1º de março de 2022.

Os conselheiros tutelares do Distrito Federal atuam na defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Os benefícios trabalhistas dos conselheiros tutelares do Distrito Federal estão assegurados na Lei Distrital nº 5.294/2014, que fixou, à época, em R\$4.684,65 (quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) o valor da remuneração mensal para esses que exercem essas funções de conselheiro. O trabalho do conselheiro exige dedicação em tempo integral, com incompatibilidade com outra atividade remunerada juntamente com a função de conselheiro.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
22   02   2022	15h09min	10ª Sessão Ordinária	59

Todo dispositivo jurídico e orçamentário foi cumprido, bem como os pareceres dados pelo Deputado Fábio e pela Deputada Prof. Maria Antônia resguardaram esse aspecto. Portanto, quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os arts. 71 a 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para iniciativa de leis complementares e ordinárias. No caso, observa-se que o projeto respeita o requisito de competência e não exorbita o poder do governo, respeitando os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante de tudo isso, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais, jurídicas e orçamentárias e valoriza a categoria tão respeitada pela população do Distrito Federal, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela aprovação e admissibilidade do Projeto de Lei nº 2.536/2022, de autoria do Poder Executivo, e pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

**O parecer está aprovado com a presença de 18 Deputados.**

Antes de passar a palavra à Deputada Jaqueline Silva da CCJ, só quero fazer um registro aqui. Neste plenário está a Secretária Marcela Passamani, Secretária de